

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 53<V77

Interessado :João Fidelino Julião da Silva

Assunto :Equivalência de Estudos - Convalidação de atos escolares.

Relator :Consº Geraldo Rapacci Scabello

Parecer CEE nº478/77 - Aprov. em 15 / 06 / 77

I-RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

1-1- João Fidelino Julião da Silva, filho do Arcanjo Julião da Silva e Maria Arcelina de Jesus, nascido a 114/02/56, em Lomba-Vagos, Aveiro - Portugal, domiciliado e residente à Rua Estocel de Moraes, em Santos, SP, no dia 12/01/77, requereu, ao Diretor da DRE do Litoral a equivalência de seus estudos realizados no estrangeiro, apresentado, para tanto, o seguinte histórico escolar :

- 4 séries na escola "Vasco da Gama", em Quelimane - Moçambique;
- 2 séries na Escola Industrial e Comercial "D. Francisco Barreto", Quelimane - Moçambique, faltando em, disciplina História e Cálculo Comercial para completar a 2ª série, última do Curso Preparatório;
- 3 série, na mesma escola Industrial e Comercial "D. Francisco Barreto", em Quelimane - Moçambique, em continuação, durante o ano de 1974.

1-2- Em 1976, ao Brasil, matriculou-se na 8ª série da EEPG da Vila São Jorge, em Santos, logrando promoção, fazendo jus, portanto, ao certificado de conclusão do estudo de 1º Grau.

1-3- A DRE do Litoral, através do seu Parecer nº 7/77 (Fls. 11 e 12 do Processo Piloto), concluiu que os estudos realizados pelo requerente, em Moçambique, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no nosso sistema de ensino, em nível de conclusão de 7ª série do 1º grau, facultando-lhe a matrícula na 3ª série do 1º grau, devendo, contudo, ser submetido a processo de adap-

f.2

Processo nº538/77 Parecer nº478/77

tação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, e em outras disciplinas "a critério da escola onde se matricular",

1-4- O parecer acima foi homologado, em 28/01/77, pelo Diretor da DRE do Litoral, após o interessado ter cursado e concluído a 8ª série do 1º grau na EEFG de Vila São Jorge.

1-5- A Delegacia de Ensino de Santos, ao dar trânsito a esse parecer para que a escola científicasse o interessado dos seus termos, notou, naquela altura (8/5/77), que o problema não era apenas de equivalência, mas, também, de convalidação de estudos realizados no decorrer de 1976, e, por isso, opinou pelo encaminhamento do expediente ao CEE.

2-APRECIACÃO:

2-1- Se requerido na época oportuna, o problema teria se esgotado na DRE do Litoral, pois é matéria da competência das Divisões Regionais de Ensino. Dada a extemporaneidade do seu encaminhamento, o assunto recebeu nova conotação, passando, também, a ser tratado sob a epígrafe da convalidação de estudos.

2-2- Tudo leva a crer que faltou orientação ao interessado, pois, a documentação que o mesmo anexou à petição, data de 1975. Portanto, ao requerer sua matrícula na 8ª série, no ano de 1976, na EEFG da Vila São Jorge, de Santos, já deveria estar de posse dos documentos necessários a instruir seu pedido de equivalência.

2-3- Há que se considerar o aproveitamento do requerente no transcorrer do ano letivo de 1976, que lhe valeu a promoção na 8ª série e consequente conclusão do 1º grau.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pela convalidação da matrícula de João Fidelino Julião da Silva, no ano letivo de 1976, na 8ª série do 1º grau na EEPG de Vila São

Processo CEE 538/77 Parecer nº 478/77
Jorge, em Santos, bem como dos atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 25 de maio de 1977.

a) Consº Geraldo R. Scabello

RELATOR

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Geraldo Rapacci Scabello, Maria da Imaculada Leão Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 18 de maio de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes M.

Haidar - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15/06/77

a) Consº LUIZ PEREIRA MARTINS
Presidente